



# ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

Aviso de

**PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2026**

## **CONTRATANTE**

**Administração do Porto de Maceió - APMC**

## **OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS 03 GUARITAS OPERACIONAIS CORRESPONDENTES ÀS PORTARIAS 01, 02 E 03 DO PORTO DE MACEIÓ – ALAGOAS, VINCULADAS À IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS FÍSICAS DO ISPS CODE.**

## **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (ESTIMADO)**

**R\$ 1.913.933,45 (um milhão, novecentos e treze mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos).**

## **DATA DA SESSÃO**

**De 22/06/2026 (15 dias úteis) – art. 39, II, 'a', da Lei nº 13.303/2016**

## **HORÁRIO DA FASE DE LANCES**

**Às 10:00 hrs**

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**menor preço     maior desconto     por item     global**

## **MODO DE DISPUTA**

**aberto     fechado     fechado e aberto     aberto e fechado**

**EXCLUSIVIDADE - COTA RESERVADA ME/EPP:  SIM  NÃO**



# ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

## EDITAL

### PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 002/2026

#### PROCESSO SEI Nº 50902.000694/2026-37

A **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC/CODERN**, empresa pública, com sede na Rua Sá e Albuquerque, s/nº, no bairro de Jaraguá, nesta capital, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 34.040.345/0003-52, por meio da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** designada pela Portaria APMC/APMC Nº 065 de 22 de abril de 2025, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados que, na data, horário, e local abaixo indicados, realizará **PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 02/2026**, em Regime de Contratação da Estatal (RCE), sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO - GLOBAL**, conforme especificações constantes no **PROJETO BÁSICO – ANEXO I**, que é parte integrante deste Edital, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 2016, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações decorrentes da Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.983, de 08 de abril de 2013; bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos, disponível no endereço eletrônico [www.portodemaceio.com.br](http://www.portodemaceio.com.br), e demais Legislações pertinentes, atinentes a matéria presentes no Edital e seus anexos, incluindo as Normas Técnicas da ABNT e do INMETRO.

O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrônico da APMC [<https://www.portodemaceio.com.br/portal/home>], na Plataforma Eletrônica Bolsa Nacional de Compras – BNC [<https://bnc.org.br/>] e/ou no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP [<https://www.gov.br/pncp/pt-br>], a partir da data da publicação no Diário Oficial da União (DOU), na forma do art. 50 do RILC.

A sessão pública de abertura do procedimento será na data e horário registrado na plataforma eletrônica.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

## 1. DO OBJETO:

**1.1.** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO INTEGRAL DA OBRA DE CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DAS 03 (TRÊS) GUARITAS OPERACIONAIS CORRESPONDENTES ÀS PORTARIAS 01, 02 E 03 DO PORTO DE MACEIÓ/AL, VINCULADAS À IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS FÍSICAS DO ISPS CODE**, conforme Projeto Básico, projetos executivos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e demais anexos técnicos e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** A licitação compõe-se por **ITEM ÚNICO**, conforme planilha orçamentária constante no ANEXO I - Projeto Básico, sagrando-se vencedora a licitante que ofertar o **MENOR PREÇO "GLOBAL"**.



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

- 1.3.** A proposta ofertada pela licitante deverá englobar todos os itens que compõem a planilha orçamentária e demais elementos técnicos do Projeto Básico – ANEXO I.
- 1.4.** O objeto compreende a execução integral dos serviços de engenharia previstos nos projetos executivos e complementares já elaborados, abrangendo serviços preliminares, mobilização e desmobilização, canteiro de obras, demolições e retiradas pontuais, adequações do terreno, infraestrutura, superestrutura, coberturas, impermeabilizações, vedações, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, rede lógica, demais instalações prediais, compatibilizações físicas com os sistemas de segurança portuária, testes, limpeza final e entrega das guaritas em condições adequadas de uso e operação, conforme detalhadamente descrito no Projeto Básico – ANEXO I, o qual integra o presente Edital como parte indissociável.
- 1.5.** Os serviços compreendem a execução de **03 (três) estruturas operacionais de segurança, com área total construída estimada de 461,83 m<sup>2</sup>, distribuída da seguinte forma: Guarita 01/Portaria 01 – 133,35 m<sup>2</sup>; Guarita 02/Portaria 02 – 274,20 m<sup>2</sup>; Guarita 03/Portaria 03 – 54,27 m<sup>2</sup>**, detalhados no Projeto Básico e nos projetos executivos que confirmam a composição dessas áreas.
- 1.6.** As obras serão executadas em 03 (três) localizações distintas dentro do Porto de Maceió, conforme projetos, memoriais, plantas e demais documentos técnicos: **Guarita 01** - Avenida Indl. Cícero Toledo, S/N, Jaraguá, Maceió/AL, entre os armazéns; **Guarita 02** – Avenida Copacabana, S/N, Jaraguá, Maceió/AL, próximo ao Armazém nº 05; e **Guarita 03** - área próxima à AA-12, conforme especificações técnicas detalhadas.
- 1.7.** A contratação não compreende a elaboração originária dos projetos executivos pela contratada, tendo em vista que a Administração já dispõe de Projeto Básico, projetos executivos e complementares, memoriais, planilhas, orçamento e cronograma físico-financeiro, devendo ser executada a obra em estrita conformidade com tais documentos, podendo propor apenas ajustes estritamente executivos, mediante justificativa técnica, sem alteração da solução aprovada, sem modificação do objeto e mediante prévia autorização formal da fiscalização e da gestão contratual.
- 1.8.** A execução da obra deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memoriais, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e demais documentos aprovados pela Administração, cabendo à contratada apresentar, ao final, documentação técnica de encerramento, registros de execução, manuais, certificados, laudos, garantias e projetos “as built”, quando cabíveis e exigidos pela fiscalização.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste certame os interessados previamente cadastrados na plataforma da **Bolsa Nacional de Compras – BNC ([www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br))**, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constante deste Edital e seus Anexos.
- 2.2.** A participação no presente procedimento eletrônico pressupõe o prévio credenciamento do licitante na plataforma eletrônica indicada, com a obtenção de login e senha e aceitação das regras de uso do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante:
- manter seus dados cadastrais atualizados na plataforma;
  - providenciar os meios necessários para o envio/assinatura de propostas e documentos, inclusive certificado digital quando exigido; e



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

c) acompanhar, em tempo real, as comunicações, convocações e mensagens eletrônicas emitidas no ambiente do certame.

**2.3.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso a plataforma eletrônica.

**2.4.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à APMC/CODERN, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.5.** É de responsabilidade do licitante solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

**2.6.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.7.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.7.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

**2.7.2.** A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

**2.8.** No presente certame não serão aplicados os benefícios de exclusividade para microempresas ou empresas de pequeno porte, bem como não será aplicada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, nos termos previstos no art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar nº 123/2006, pelos motivos técnicos e operacionais do objeto, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e das disposições do RILC, sem prejuízos da aplicação dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente aqueles relacionados ao direito de preferência em situação de empate ficto (arts. 44 e 45), à regularização fiscal posterior (art. 43) e à possibilidade de subcontratação de ME/EPP, nos termos previstos neste Edital.

### **2.9. Não poderão disputar esta licitação:**

**2.9.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.9.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

**2.9.3.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.9.4.** pessoa física ou jurídica que tenha elaborado anteprojeto ou o projeto básico da licitação;

**2.9.5.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, ou sócio acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital votante com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

- 2.9.6.**aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CODERN, empregado ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau civil;
- 2.9.7.**administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) seja diretor ou empregado da CODERN;
- 2.9.8.**empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.9.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.9.10.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.9.11.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.9.12.** pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela CODERN que estejam declaradas inidônea, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 2.9.13.** pessoa jurídica constituída por sócio ou cujo administrador seja sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 2.9.14.** pessoa jurídica que tiver nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 2.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão CONTRATANTE, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego.
- 2.11.** O impedimento de que trata o item 2.9.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.12.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.4. e 2.9.5. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.
- 2.13.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.14.** A vedação de que trata o item 2.10. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.15.** A participação na licitação implica aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

**2.16.** A participação de empresa estrangeira observará as seguintes regras:

- a) Estrangeira que funcione no País: deverá apresentar os documentos exigidos neste Edital, inclusive os registros/autorizações aplicáveis;
- b) Estrangeira que não funcione no País: poderá participar mediante apresentação de documentos equivalentes aos exigidos para os licitantes nacionais, emitidos no país de origem, acompanhados de tradução para o português, admitida inicialmente tradução simples para fins de disputa e julgamento, ficando a tradução juramentada, a apostila/consularização (quando cabível) e a constituição de representante legal no Brasil como condição para a assinatura do contrato, caso seja declarada vencedora, no prazo fixado pela Administração.

**2.17.** A Administração poderá solicitar esclarecimentos e diligências para comprovação da autenticidade e equivalência dos documentos apresentados, observado o princípio da competitividade e as regras deste Edital.

**2.18.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará inabilitação do licitante.

**2.19.** A falsidade das declarações constantes no cadastro de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 13.303, de 2016, e neste Edital.

### **3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** O orçamento estimado da presente contratação será público e divulgado juntamente com o Edital e seus anexos, não sendo adotado, para este procedimento, o caráter sigiloso previsto no art. 34 da Lei nº 13.303/2016.

**3.2.** A opção pela divulgação do orçamento estimado decorre das características do objeto, do regime de execução adotado e da modelagem técnica definida no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico, considerando que a Administração dispõe de projeto executivo, memoriais, quantitativos, composições de custos, orçamento consolidado e cronograma físico-financeiro, suficientes para caracterizar a obra, orientar a formulação das propostas, permitir a aferição de exequibilidade e assegurar maior transparência ao julgamento.

**3.3.** O valor global estimado da contratação é de **R\$ 1.913.933,45 (um milhão, novecentos e treze mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme orçamento consolidado da obra, contemplando administração local, mobilização e desmobilização, canteiro, serviços preliminares, execução das Guaritas 01, 02 e 03, demolições, retiradas, instalações complementares, BDI e BDI diferenciado, quando aplicável. O ETP e o Projeto Básico registram expressamente esse valor estimado e a metodologia baseada em projetos, memoriais, planilhas orçamentárias, composições de custos e bases referenciais oficiais.

**3.4.** A estimativa de custos foi elaborada com base no projeto executivo, memoriais, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários e sistemas referenciais oficiais e auxiliares, especialmente SINAPI e demais bases indicadas nas planilhas do processo, observadas as diretrizes do Decreto Federal nº 7.983/2013, da Lei nº 13.303/2016, do RILC/APMC/CODERN e das boas práticas de orçamento de obras públicas.

**3.5.** O orçamento estimado, as planilhas sintéticas e analíticas, as composições de custos, o BDI, o BDI diferenciado, quando aplicável, e as respectivas memórias de cálculo integram os anexos do Edital, servindo como parâmetro para:

- a) formulação das propostas pelos licitantes;



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

- b) análise de aceitabilidade dos preços global e unitários relevantes;
- c) verificação da exequibilidade da proposta;
- d) prevenção de sobrepreço e superfaturamento;
- e) acompanhamento das medições;
- f) controle técnico e financeiro da execução contratual.

**3.6.** As propostas deverão observar o orçamento de referência divulgado, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem preços superiores ao valor máximo admitido pela Administração, bem como aquelas que se revelarem manifestamente inexequíveis, na forma da Lei nº 13.303/2016, do RILC e das regras deste Edital.

**3.7.** Nas licitações de obras e serviços de engenharia, serão observados os critérios legais e regulamentares de verificação da efetividade e da exequibilidade das propostas, inclusive quanto à análise de propostas com valores globais inferiores aos parâmetros previstos no art. 56, §3º, da Lei nº 13.303/2016 e no dispositivo correspondente do RILC.

**3.8.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da APMC/CODERN, conforme declaração de disponibilidade orçamentária a ser juntada aos autos antes da autorização da fase externa, observadas as seguintes informações:

**Gestão/Unidade:** Administração do Porto de Maceió

**Natureza da Despesa:** Investimento

**Fonte do Recurso:** Próprio

**Conta de Despesa:** 30.68212.26.784.3105.14N0.0027 - Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos no Porto de Maceió - AL

**3.8.1.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se necessária, será indicada após aprovação do orçamento anual e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou instrumento administrativo próprio, conforme o caso.

#### **4. DA FORMA DE REALIZAÇÃO, MODO DE DISPUTA, REGIME DE EXECUÇÃO, DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES:**

- i) Forma de Realização: **FORMA ELETRÔNICA**, na plataforma eletrônica - **Bolsa Nacional de Compras – BNC** [<https://bnc.org.br/>].
- ii) Modo de Disputa: **FECHADO E ABERTO**.
- iii) Procedimento: **LICITAÇÃO ELETRÔNICA**
- iv) Regime: **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**
- v) Divulgação do Valor Estimado: **ABERTO / PÚBLICO**
- vi) Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**
- vii) Intervalo mínimo entre os lances: **0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO) DO VALOR, QUE INCIDIRÁ TANTO EM RELAÇÃO AOS LANCES INTERMEDIÁRIOS QUANTO EM**



## RELAÇÃO AO LANCE QUE COBRIR A MELHOR OFERTA.

**4.1.** Não será admitida alteração da solução técnica aprovada, dos projetos executivos, dos materiais, dos métodos executivos ou dos quantitativos contratados sem prévia análise técnica da fiscalização, justificativa formal, autorização da autoridade competente e observância da matriz de riscos, da Lei nº 13.303/2016, do RILC e das regras contratuais aplicáveis.

## 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**5.1.** Na presente licitação não será adotada a inversão de fases, tendo em vista a ausência de justificativa técnica ou ato motivador específico que autorize a adoção excepcional da habilitação antes da fase de julgamento.

**5.2.** O procedimento observará o rito ordinário previsto no art. 51 da Lei nº 13.303/2016, seguindo a sequência: preparação, divulgação, apresentação de propostas ou lances, julgamento, verificação da efetividade das propostas, negociação, habilitação, interposição de recursos, adjudicação e homologação.

**5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante DECLARARÁ, que:**

**5.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos,**

**5.3.2. cumpre plenamente os requisitos de habilitação** definidos no instrumento convocatório;

**5.3.3. a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários** à execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, seguros, garantias, BDI, mobilização, desmobilização e demais despesas diretas e indiretas;

**5.3.4. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**5.3.5. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**5.3.6. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

**5.3.7. cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 30 da Lei Complementar no 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**5.3.8. Inexiste fato superveniente até a data do início da sessão** que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**5.3.9. os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social** e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**5.4.** A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

**5.5.** No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024,



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

**5.5.1.** A pedido da licitante, o preço do contrato poderá ser revisto, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

**5.6.** No presente certame, a participação não será exclusiva para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto no item 2.8. Todavia, será assegurado às ME/EPP regularmente enquadradas o direito de preferência como critério de desempate (empate ficto), nos termos do art. 44, §1º, e do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 97, §4º, do RILC/NR 1012.01, observada a operacionalização prevista neste Edital.

**5.6.1.** O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**5.7.** Quando a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte – caso desse edital, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**5.8.** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

**5.8.1.** de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

**5.8.2.** que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**5.8.3.** de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**5.8.4.** cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**5.8.5.** cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

**5.8.6.** constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

**5.8.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**5.8.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**5.8.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

**5.8.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações;



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

- 5.8.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o CONTRATANTE do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.9.** Nos termos do art. 42 da Lei Complementar 123/2006, em se tratando das microempresas ou empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de contratação. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, caput, Lei Complementar 123/2006).
- 5.9.1.** Na hipótese de haver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o subitem acima, será assegurado o prazo de 5(cinco) dias úteis, da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da APMC, mediante justificativa do licitante, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º, Lei Complementar 123/2006).
- 5.9.2.** A não-regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 5.8. acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo II, Seção III da Lei 13.303, de 2016, sendo facultado à APMC convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação do objeto de que trata este Edital, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º, Lei Complementar 123/2006).
- 5.10.** A falsidade das declarações de que trata os itens 5.1; 5.5. e 5.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 13.303, de 2016, e neste Edital.
- 5.11.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.
- 5.12.** A documentação de habilitação será exigida do licitante classificado em primeiro lugar, após julgamento, verificação da efetividade da proposta e negociação, ressalvadas as hipóteses de convocação dos subsequentes.
- 5.13.** Após abertura da sessão, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.
- 5.14.** A ordem de classificação será definida após a abertura da sessão pública, o processamento do modo de disputa, a fase de lances e a aplicação dos critérios de julgamento previstos neste Edital.
- 5.15.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a habilitação e a proposta dos licitantes convocados para apresentação dos documentos e da proposta, após cada fase dos sistemas.
- 5.16.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.16.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.16.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.17.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado:



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

**5.17.1.** valor superior a lance já registrado pelo licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

**5.18.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**5.19.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**6.1.** O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

**6.1.1.** Identificação;

**6.1.2.** Valor unitário e global;

**6.1.3.** Descrição do objeto, e quantidade e especificações técnicas contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico – ANEXO I;

**6.1.4.** Validade da proposta e outros.

**6.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**6.2.1.** O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**6.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**6.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.5.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

**6.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

**6.6.1.** No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

**6.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.8.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

**6.9.** A Proposta de Preços da melhor oferta, inicialmente encaminhada nos termos determinados por este Edital, deverá ser reformulada, ao último lance ou valor negociado e enviada eletronicamente via sistema, em arquivo único, concedendo-se, para esta providência, o prazo de, **no mínimo 02 (duas) horas**, contado a partir da convocação pelo Presidente (Operador do Sistema Eletrônico), nos termos do modelo de **Carta de Proposta – MODELO deste Edital**, contendo o valor global para a execução do objeto, devidamente assinado pelo representante legal do licitante.

**6.10.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Projeto Básico – ANEXO I**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.11.** O prazo de validade da proposta não será **inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**6.12.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**6.13.** Sendo o critério de julgamento o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no **Projeto Básico – ANEXO I**.

**6.14.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos fiscalizadores, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa CONTRATADA ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

### **GARANTIA DE PROPOSTA:**

**6.15.** Será exigida dos licitantes, como condição de aceitabilidade da proposta, a apresentação de GARANTIA DE PROPOSTA dos licitantes interessados no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, conforme exigência do Projeto Básico, e RILC/CODERN/APMC.

**6.16.** O valor ao qual se refere o percentual é 1% (um por cento) do valor estimado é de **R\$ 19.139,33** (dezenove mil, cento e trinta e nove reais e trinta e três centavos), devendo ser apresentada na forma sob uma das modalidades previstas no art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 141, §2º do RILC.

**6.17.** A garantia de proposta será anexada na plataforma no momento do cadastro da proposta, sendo requisito de pré-qualificação, devendo ser apresentada com data de emissão não superior a data e horário limite da sessão pública, qual seja, a data agendada para a sessão da disputa descrita no preâmbulo do Edital.

**6.18.** A garantia deverá possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta, ou prazo superior caso indicado no Projeto Básico, devendo permanecer válida durante todo o período de validade da proposta.

**6.19.** Caso a validade da proposta seja prorrogada por solicitação da Administração e anuência do licitante, deverá ser comprovada a correspondente prorrogação da garantia da proposta, pelo mesmo período, sob pena de desclassificação, se ainda em fase de julgamento, ou decadência do direito à contratação, se já adjudicado o objeto.



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

**6.20.** A não apresentação da garantia da proposta ou a apresentação de garantia em desconformidade com as exigências deste Edital, ensejará a desclassificação da proposta, assegurada a possibilidade de saneamento de falhas formais que não alterem a substância da garantia, a sua validade jurídica, o valor garantido, o prazo de cobertura e a identificação do certame.

**6.21.** A Garantia de Proposta poderá ser utilizada em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 96, sendo elas:

I - caução em dinheiro;

i) Em caso de garantia em espécie, o licitante deverá solicitar os dados bancários por meio do sistema eletrônico e/ou pelo canal oficial indicado no edital, dentro do prazo de apresentação da proposta, devendo anexar na plataforma o comprovante do depósito, acompanhado da identificação do certame e da empresa licitante.

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

**6.22.** A garantia da proposta será liberada ou restituída: I – aos licitantes não vencedores, após a assinatura do contrato com o adjudicatário ou após o encerramento do certame; II – ao licitante vencedor, após a assinatura do contrato e apresentação da garantia de execução contratual, quando exigida; III – em caso de revogação ou anulação da licitação, salvo se houver apuração de conduta imputável ao licitante que justifique a retenção ou execução da garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassado a licitação.

**6.23.** A garantia da proposta poderá ser executada pela APMC/CODERN, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses: I – recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido; II – desistência injustificada da proposta após a abertura da sessão pública; III – não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, quando regularmente convocado; IV – não manutenção das condições da proposta até a assinatura do contrato; V – prática de ato que frustre ou prejudique a finalidade do certame, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**6.24.** A garantia da proposta não se confunde com a garantia de execução contratual. O licitante vencedor, além da garantia da proposta apresentada na fase licitatória, deverá prestar a garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do Projeto Básico, do art. 70 da Lei nº 13.303/2016 e da minuta contratual.

### **7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial de preços, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, observadas as regras da plataforma eletrônica utilizada.

**7.2.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio e os licitantes.

**7.4.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas em ordem crescente de



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

valores, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

**7.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.6.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL DO ITEM**.

**7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta**.

**7.10.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável, se assim o sistema permitir.

**7.11.** A Comissão poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**7.11.1.** Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

**7.12.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **"FECHADO E ABERTO"**, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.303, de 2016 c/c art. 64, III e 67 do RILC.

**7.13.** No modo de disputa **"FECHADO E ABERTO"**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superior àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**7.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.11., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma do art. 65 do RILC.

**7.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**7.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**7.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**7.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

colocações.

- 7.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter seu último lance.
- 7.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.15.** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.17.** No caso de desconexão com o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a administração persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20.** Em relação ao lance das microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações da legislação federal. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), na presente disputa, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.20.2.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.20.3.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.21.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será nesta ordem:
- 7.21.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- 7.21.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

**7.21.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

**7.21.4.** declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

**7.22.** A referida declaração poderá ser obtida, conforme art. 18, da Portaria Normativa SE/CGU n. 226, de 9 de setembro de 2025, pelos seguintes meios: i) - resultado da autoavaliação do licitante no Pacto Brasil pela Integridade Empresarial - Pacto Brasil, instituído pela Controladoria-Geral da União, realizada nos últimos vinte e quatro meses, com a indicação de que a pessoa jurídica possui as medidas mínimas para adoção de um programa de integridade e autorizou a divulgação do relatório da autoavaliação em transparência ativa, na página eletrônica do Pacto Brasil; ii) - lista de empresas reconhecidas na edição vigente do Programa Empresa Pró-Ética, da Controladoria-Geral da União; ou iii) - certidão ou documento de avaliação de Programa de Integridade ocorrida nos últimos vinte e quatro meses pela Controladoria-Geral da União ou por outro órgão ou entidade pública federal, estadual, distrital ou municipal, desde que realizada com base em metodologia de avaliação compatível com a estabelecida nesta Portaria Normativa.

**7.23.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.23.1.** empresas estabelecidas no território do Estado da entidade da Administração Pública;

**7.23.2.** empresas brasileiras;

**7.23.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.23.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**7.24.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**7.25.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.26.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.26.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.26.2.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.27.** Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos.

**7.27.1.** O Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, solicitará ao licitante mais bem



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

classificado que, no prazo, de no mínimo **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.27.2.** É facultado ao Presidente da Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.27.3.** A prorrogação de que trata o subitem acima, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pela Comissão, ou
- II. De ofício, a critério da Comissão, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

**7.28.** Após a negociação do preço, o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, registrado o resultado na ata da sessão pública, que será anexada aos autos do processo licitatório.

### 8. DA FASE DE JULGAMENTO

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) **SICAF ou documentos equivalentes;**
- b) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS**
- c) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;**
- d) **Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.**

**8.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

**8.2.1.** A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

**8.3.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

**8.4.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**8.4.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual inabilitação ou desclassificação.

**8.4.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.5.** A documentação de habilitação será exigida e analisada apenas em relação ao licitante classificado em primeiro lugar, após o encerramento da fase de julgamento da proposta, a



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

verificação da efetividade da proposta e a negociação, ressalvadas as hipóteses de convocação de licitantes subsequentes, observada a ordem de classificação, sucessivamente registrada na plataforma na forma deste Edital.

**8.6.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

**8.6.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício, as propostas serão reclassificadas.

**8.7.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.8. Será desclassificada a proposta, nas seguintes hipóteses, que:**

**8.8.1.** contiver vícios insanáveis;

**8.8.2.** apresentar proposta final de preço global superior ao valor máximo estimado divulgado pela Administração;

**8.8.3.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital e no Projeto Básico – ANEXO I;

**8.8.4.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.8.5.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida;

**8.8.6.** não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Projeto Básico – ANEXO I;

**8.8.7.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

**8.8.8.** deixar de responder às convocações do Presidente da Comissão ou da equipe de apoio no chat da plataforma, no prazo fixado.

**8.9.** A Comissão poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

**8.10.** Após a análise da aceitabilidade da proposta, a Comissão poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, quando cabível, conforme disciplina do RILC.

**8.11.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da Comissão, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.12.** Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**8.12.1.** No regime de empreitada por preço global, a aceitabilidade da proposta considerará o preço global ofertado, sem prejuízo da análise dos preços unitários relevantes, da composição



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

do BDI, do cronograma físico-financeiro e da coerência da proposta com o orçamento de referência;

**8.12.2.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 70% do valor orçado pela Administração, observado o art. 56, §3º, da Lei nº 13.303/2016 e o art. 96, §3º, do RILC.

**8.13.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.14.** Na hipótese acima, o licitante deverá demonstrar que o valor da proposta apresentada é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições de custos unitários.

**8.15.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.15.1.** Em se tratando de obra e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**8.15.2.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela CONTRATADA, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço, e sendo devidamente justificada na proposta de preços apresentada.

**8.16.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**8.16.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.16.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**8.17.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita da área técnica demandante do serviço ou da área especializada no objeto quanto à aceitabilidade da proposta.

**8.18.** Os resultados das avaliações e manifestação técnica da área técnica demandante será divulgado por meio de mensagem na plataforma (via chat).



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

**8.19.** A Comissão realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

**8.20.** A Comissão concederá o prazo de no mínimo de **02 (duas) horas** para readequação da proposta readequada ao lance vencedor ou ao valor negociado, acompanhada da planilha de preços, composição do BDI, cronograma físico-financeiro e demais documentos exigidos neste Edital e no Projeto Básico, sob pena de desclassificação.

**8.21.** No caso de não aceitabilidade da proposta, a Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, comunicará aos interessados os motivos pertinentes da não aceitabilidade, e a proposta do licitante será recusada.

**8.22.** Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o Presidente da Comissão (Operador do Sistema) examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, seguindo a ordem de classificação na plataforma, até a apuração de uma proposta que atenda as condições do Edital.

**8.23.** O Licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

### 9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**9.1.** Os documentos previstos no Projeto Básico – ANEXO I, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos do disposto no art. 78 e seguintes do RILC c/c art. 58 da Lei Federal nº 13.303, de 2016.

**9.2.** Permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**9.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**9.3.** Permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**9.3.1.** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e for exigido requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento), salvo se houver justificativa nos autos para suprimir esse acréscimo para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**9.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia digital, cópia eletrônica ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da Comissão ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial;

**9.5.** Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e, se apresentados de outra forma, poderá ser



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

requerido outros meios de prova de veracidade.

**9.6.** Será exigido para fins de **HABILITAÇÃO**, sob pena de inabilitação:

- a) DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- b) DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

### **VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA:**

**9.7.** Em razão das peculiaridades do local de execução do objeto a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, para tanto, **SERÁ FACULTADA AOS LICITANTES A REALIZAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA PARA CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS, INTERFERÊNCIAS OPERACIONAIS, ACESSOS, LOGÍSTICA E PECULIARIDADES NECESSÁRIAS À FORMULAÇÃO DA PROPOSTA E À EXECUÇÃO DO OBJETO, MEDIANTE AGENDAMENTO PRÉVIO**, não podendo alegar posteriormente desconhecimento dessas condições, nas condições abaixo:

**9.7.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivo, a ser agendado nos termos e condições descritas no Projeto Básico – ANEXO I, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes, sendo emitida a **DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO CONJUNTAMENTE COM O TÉCNICO DO ÓRGÃO ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**, modelo ANEXO IV.

**9.7.2.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração acima por **DECLARAÇÃO FORMAL ASSINADA PELO SEU RESPONSÁVEL TÉCNICO ACERCA DO CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO**, modelo ANEXO IV.

**9.8.** Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

### **9.9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**b) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

c) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

e) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

f) **Consórcio de empresas:** contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração.

**9.9.1.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e da cópia do Documento de identificação do sócio administrador;

**9.9.2.** Se o Licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

### **9.10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**9.10.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **9.11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples, OU Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- b)** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} - \text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Não Circulante}$

$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- b.1)** Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, ou

- b.2)** Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

**9.11.1.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**9.11.2.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

**9.11.3.** O atendimento dos índices econômicos previstos, deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

**c) DECLARAÇÃO DO LICITANTE ACOMPANHADA DA RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS**, conforme modelo constante do ANEXO VII, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

i) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

ii) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

**9.11.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

**d) COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE GARANTIA DA PROPOSTA**, de que trata o item 6.15. e seguintes desse edital.

### 9.12. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

**a) DECLARAÇÃO** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

**a.1)** Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da



contratação.

**b) REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE CREA/CONFEA/CAU e/ou Conselho competente, em plena validade;**

**b.1)** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

## **9.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL:**

**a) COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO SIMILAR, DE COMPLEXIDADE TECNOLÓGICA E OPERACIONAL EQUIVALENTE OU SUPERIOR À DO OBJETO DESTA CONTRATAÇÃO,** por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso, de acordo com as exigências técnicas delimitadas no Projeto Básico – ANEXO I.

**a.1)** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as características mínimas exigidas no Projeto Básico – ANEXO I.

**a.2)** Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados, desde que os serviços sejam compatíveis em características, complexidade e tecnologia com as parcelas de maior relevância, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, cabendo à área técnica de engenharia para avaliar a pertinência dos documentos apresentados.

**a.3)** Eventual vedação ou descarte ao somatório de atestado apresentado pela licitante deverá estar expressamente justificada no parecer técnico da área técnica de engenharia, em razão da indivisibilidade técnica da parcela exigida.

**9.13.1.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

**9.13.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

**9.13.3.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**9.13.4.** Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**9.13.5.** A apresentação, pelo licitante, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos exigidos o Projeto Básico – ANEXO I, e regulamentos sobre o tema.

**b) DECLARAÇÃO DA LICITANTE, ATESTANDO QUE POSSUI OU INSTALARÁ ESTRUTURA MÍNIMA DE APOIO OPERACIONAL NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ OU NA REGIÃO METROPOLITANA,** (caso necessário e solicitado pela administração), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.



### 9.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

**a) DECLARAÇÃO COM APRESENTAÇÃO DO(S) PROFISSIONAIS(IS): ENGENHEIRO CIVIL E/OU ARQUITETO E URBANISTA, conforme atribuições profissionais pertinentes ao objeto, legalmente** registrado(s) e habilitado(s) no conselho profissional competente, CREA/CONFEA/CAU e/ou Conselho competente, detentor(es) de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, quando cabível, acompanhada de atestado que comprove experiência em obra ou serviço de engenharia de características compatíveis com as parcelas tecnicamente relevantes do objeto.

**a.1)** O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**a.2)** O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital: i) o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; ii) o administrador ou o diretor; iii) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e iv) o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

**a.3)** A Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida com base no Registro de Acervo Técnico - RAT, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 317/86, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, será exigida dos seguintes profissionais, legalmente habilitados, conforme Resolução nº 1.010/05, do CONFEA:

- **Registro ou inscrição expedida pelo CREA/CONFEA/CAU e/ou Conselho competente, da empresa licitante e de seu (s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.**

9.14.1. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e no RILC, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

### 9.15. DEMAIS CONDIÇÕES:

**9.15.1.** As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua expedição.

**9.15.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**9.15.3.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**9.15.3.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação no momento da habilitação.

**9.15.4.** A verificação pelo Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

de habilitação.

**9.15.5.** a Comissão poderá convocar o licitante classificado para apresentação dos documentos de classificação e habilitação exigidos no instrumento convocatório (caso necessário), enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contados da solicitação, quando cabível, conforme disciplina do RILC.

**9.15.6.** Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão, a apresentação de novos documentos de classificação e/ou habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até no mínimo **02 (duas) horas**, para:

- a)** a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- c)** suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;
- d)** suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**9.15.7.** Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

**9.15.8.** Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.15.9.** Na hipótese de o licitante classificado em primeiro lugar não atender às exigências para habilitação, o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio examinará a proposta do segundo colocado melhor classificado subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**9.15.10.** Quando a fase de classificação anteceder a fase de habilitação, e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à classificação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

### **10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E DO TERMO DE CONTRATO**

**10.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

**10.2.** A adjudicação e homologação da licitação será efetuada pela autoridade competente após o encerramento da sessão pública, ou, se houver recurso, após o encerramento da fase recursal.

**10.3.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

**10.4.** O adjudicatário terá o prazo de **10 (dez) dias** úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

- 10.5.** Admite-se assinatura por representante legal ou por procurador com poderes específicos, mediante apresentação do instrumento de mandato e documentação comprobatória.
- 10.6.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias** úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco) dias** úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco) dias** úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.
- 10.7.** Os prazos dos itens 10.4. e 10.6. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração, nos termos do art. 75, § 1º da Lei 13.303, de 2016.
- 10.8.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Projeto Básico – ANEXO I.
- 10.9.** Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 10.10.** A existência de registro no CADIN será verificada pela Administração e analisada nos termos da legislação aplicável e das orientações jurídicas vigentes, previamente à formalização da contratação.
- 10.11.** Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 10.12.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital, no RILC e na legislação aplicável, bem como à execução da garantia da proposta, assegurados o contraditório e a ampla defesa..
- 10.13.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório, ou revoga-la, nos termos do art. 75, § 2º, I e II da Lei 13.303, de 2016.
- 10.14.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
  - b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 10.15.** Além das medidas legais cabíveis, o licitante vencedor desistente da assinatura do contrato será declarado suspenso de participar de licitações e de contratar com a APMC até por 2 (dois) anos, o que será publicado no Diário Oficial da União – DOU.
- 10.16.** A APMC providenciará a publicação do contrato, em extrato, no Diário Oficial da União –



# ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

DOU.

**10.17.** A ausência de formalização contratual não exonera a CODERN do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, se for o caso, nos termos do art. 146 do RILC.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, contados a partir da ata de julgamento das propostas, conforme art. 81, § 1º do RILC.

**11.2.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 81 e seguintes do RILC.

**11.3.** O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação da plataforma eletrônica em campo próprio, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também da plataforma eletrônica em campo próprio, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

**11.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante ou o julgamento das propostas do licitante:

**11.4.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.4.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**;

**11.4.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura ata de julgamento das propostas ou da ata de habilitação/inabilitação, conforme o ato recorrido.

**11.5.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **03 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, na forma do RILC.

**11.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**11.8.** O recurso deverá expor os fundamentos fáticos e jurídicos do pedido de reexame.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante agendamento antecipado no e-mail: [licitacao.apmc@portodemaceio.com.br](mailto:licitacao.apmc@portodemaceio.com.br). ou pelo Telefone: (82) 2121-2500, nos dias úteis no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h30min às 16h00.

**11.11.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

## 12. DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E ALTERAÇÕES DO EDITAL

**12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para protocolar pedido de esclarecimento ou impugnação a



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 13.303, de 2016 e do RILC, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

**12.2.** A resposta à impugnação ou o pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento serão protocolados via plataforma eletrônica, em campo próprio do sistema.

**12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**12.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Presidente da Comissão, nos autos do processo de licitação.

**12.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**12.7.** Poderá o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio solicitar à área técnica demandante a elaboração de parecer para que possa fundamentar a resposta à impugnação ou ao questionamento recebido.

**12.8.** Caso se verifique a necessidade de aprofundamento em decorrência do questionamento ou impugnação, a área técnica deverá solicitar o adiamento ou a suspensão da sessão pública.

**12.9.** Verificada a necessidade de adiamento, suspensão da sessão pública ou alteração do edital, serão adotadas, as providências disciplinadas no art. 54 e 55 do RILC.

**12.10.** As eventuais modificações no instrumento convocatório que comprometerem a elaboração das propostas serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a preparação das propostas.

### **13. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO**

**13.1.** Os critérios de medição, recebimento do objeto e as regras de pagamento estão disciplinadas no item 07 do Projeto básico – Anexo I, que integra o presente Edital.

### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Constituem infrações administrativas, sujeitas às sanções previstas neste Edital e no RILC, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, a prática, pelo licitante/adjudicatário/contratado, de atos como:

- a) deixar de entregar documentação exigida no certame, quando solicitada;
- b) não manter a proposta, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo fixado;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa;
- e) fraudar o certame;
- f) comportar-se de modo inidôneo, induzindo deliberadamente a erro no julgamento, praticando conluio ou qualquer ato que frustre a competitividade;



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013, quando aplicável.

**14.2.** As espécies de sanções administrativas aplicáveis ao Licitante e à CONTRATADA são:

- I. advertência;
- II. multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CODERN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**14.2.1.** As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a indicada no inciso II, conforme a gravidade do fato.

**14.2.2.** A sanção prevista no inciso III poderá também ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 84 da Lei nº 13.303, de 2016.

**14.2.3.** A aplicação das sanções administrativas elencadas no item 14.2. não impede a resolução do contrato pela APMC/CODERN.

**14.2.4.** Compete à APMC a aplicação das penalidades previstas nos subitens I, II e III.

**14.2.5.** No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

**14.2.6.** As penalidades previstas no artigo anterior, quando aplicadas, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da Licitante ou CONTRATADA, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

- a. a existência de prejuízos ou riscos à CODERN;
- b. a regularização do ato que ensejou a abertura do PAR, até a primeira decisão administrativa;
- c. danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;
- d. antecedentes da licitante;
- e. o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência do inadimplemento;
- f. a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos à CODERN ou a terceiros, dos quais tenha tomado conhecimento.

**14.3.** No concurso de agravantes e atenuantes, a APMC aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.

**14.3.1.** De forma devidamente justificada, a penalidade prevista em contrato poderá ser reduzida equitativamente pela APMC, quando se revelar manifestamente excessiva, tendo em vista os elementos indicados no caput do art. 169 do RILC.

**14.4.** A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

**14.5.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de suspensão temporária do direito de licitar e contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais empregados ou agentes formalmente designados pela autoridade competente, na forma do RILC, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**14.6.** Caberá recurso no prazo previsto no RILC da decisão que aplicar advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a APMC/CODERN, observado o devido processo administrativo, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.7.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**14.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.9.** Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicafe - se houver, inclusive CEIS, quando cabível, e nos controles internos de fornecedores, na forma do RILC.

**14.10.** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** Os serviços serão realizados em conformidade às cláusulas contratuais, resultantes do Escopo dos Serviços, do Projeto Básico, Especificações Técnicas e anexos, que, juntadas à proposta da CONTRATADA, farão parte integrante do CONTRATO.

**15.2.** É facultado à Comissão, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme Regulamento de Interno de Licitações e Contratos – RILC.

**15.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **horário de Brasília - DF**.

**15.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**15.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo a Administração o ressarcimento de nenhum tipo de indenização as empresas licitantes, responsáveis pelos seus custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.7.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata inabilitação e/ou desclassificação do licitante que o tiver apresentado,



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

**15.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**15.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

**15.11.** A autoridade competente poderá determinar **O ADIAMENTO, A SUSPENSÃO, A REVOGAÇÃO** ou **A ANULAÇÃO** do certame, mediante decisão motivada, observada a publicidade cabível, o contraditório quando aplicável e as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do RILC:

- a) O **ADIAMENTO** ou a **SUSPENSÃO** da sessão pública, poderá ocorrer por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial da União - DOU e registro na Plataforma Eletrônica (BNC), para fins de readequação de eventuais falhas e/ou inadequações identificadas, especialmente quando houver alteração capaz de impactar a formulação das propostas.
- c) A **REVOGADAÇÃO** do certame, poderá ocorrer a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta,
- d) A **ANULAÇÃO do certame**, poderá ocorrer de ofício ou por provocação de terceiros, caso haja invalidade ou ilegalidade, mediante despacho escrito e devidamente fundamentado, podendo ser aproveitados os atos pretéritos ao momento da ilegalidade.

**15.12.** A Comissão, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, no sentido de ampliar a competição e de melhor alcançar a finalidade pública pretendida com do certame.

**15.13.** A comunicação entre o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio e os licitantes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico Bolsa Nacional de Compras - BNC (via CHAT), o qual será gerenciado diretamente pela Comissão e constará da Ata da Sessão eletrônica.

**15.14.** Havendo necessidade, o Presidente da Comissão ou a equipe de apoio poderá suspender a Sessão com a devida comunicação via CHAT, como também registrando na a nova data e horário para a sua continuidade.

**15.15.** Em face do horário, poderá o Presidente da Comissão, auxiliado pela equipe de apoio estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da Sessão, mediante comunicação prévia via CHAT.

**15.16.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**15.17.** O Edital e seus elementos constitutivos são de propriedade da APMC.



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

**15.17.1.** Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela APMC.

**15.18.** Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com o licitante vencedor, independentemente de transcrições.

**15.19.** O Foro **da Justiça Federal do Estado de ALAGOAS** será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.20.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Projeto Básico (incluindo seus anexos internos e documentos técnicos); ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Atendimento aos Procedimentos de Controle Ambiental;

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Indicação de Responsável Técnico e Equipe Profissional;

ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de 1/2 Avos dos Compromissos Assumidos;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração do licitante possuir ou instalará estrutura de apoio;

ANEXO IX – Minuta do Termo de Contrato.

Maceió/AL, 25, de maio, de 2026.

**Eduardo Jorge de Almeida Jambo**  
Presidente da Comissão



# ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

## ANEXO I - PROJETO BÁSICO, complementares e anexos



# ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

## ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À [APMC/Porto de Maceió] Edital nº XXXXX

Objeto:

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº XXX e CPF nº XXXX, DECLARA, para fins de participação no certame em epígrafe, quando aplicável, que:

1. **Ciência e aceitação integral:** está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, inclusive especificações técnicas, condições de execução, critérios de julgamento e minuta contratual, sem ressalvas.
2. **Cumpre plenamente os requisitos de habilitação:** definidos no instrumento convocatório;
3. **Proposta apresentada cumpre a integralidade dos custos necessários:** compreendendo à execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, seguros, garantias, BDI, mobilização, desmobilização e demais despesas diretas e indiretas;
4. **Inexistência de impedimento e fato superveniente:** não incorre em impedimento de participar e contratar com a Administração/Estatal, e compromete-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição, bem como Inexiste fato superveniente até a data do início da sessão que impeça a sua habilitação no presente processo licitatório, e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
5. **Vedação ao trabalho infantil:** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
6. **Cumprimento de normas trabalhistas e de segurança:** cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à execução do objeto, e que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
7. **Cumprimento da Reserva de Cargos:** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;
8. **Vedações do edital/RILC:** não se enquadra nas vedações de participação previstas no Edital e no RILC, inclusive quanto a conflito de interesses e outras restrições previstas no instrumento convocatório;
9. **Concordância com diligências:** concorda com a realização de diligências pela Comissão/Agente/Equipe de apoio para esclarecimentos e complementações formais admitidas, sem alteração do conteúdo substancial da proposta;
10. **Não utilização de informação sigilosa / conduta íntegra:** que não teve acesso indevido a informações sigilosas do certame, comprometendo-se a observar conduta íntegra, a cooperação com diligências e a não praticar atos que comprometam a lisura, competitividade e finalidade pública do procedimento;
11. **Disponibilidade/Compromisso de equipe técnica:** que possui e/ou disponibilizará equipe técnica



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

mínima exigida no Edital, comprometendo-se a apresentar, no prazo fixado pela Administração (quando convocada), os documentos comprobatórios de vínculo/contratação, registros profissionais, ART/RRT e demais evidências exigidas, sob pena de aplicação das medidas previstas no Edital;

12. **Enquadramento como ME/EPP:** afirma sob as penas da lei, que se enquadra como: ( ) Microempresa – ME ou ( ) Empresa de Pequeno Porte – EPP, e que atende aos requisitos da Lei Complementar nº 123/2006, comprometendo-se a apresentar a documentação comprobatória quando solicitada e reconhecendo que a falsidade desta declaração sujeitará a licitante às sanções cabíveis;
13. **Empresas Consorciadas:** as empresas [Consoiciada 1], CNPJ XXXX, e [Consoiciada 2], CNPJ XXXXX, DECLARAM que: a) participarão do certame em consórcio, indicando como líder a empresa XXXXX; b) apresentam o instrumento de constituição/compromisso de consórcio, com definição de responsabilidades, participação percentual e representação; c) aceitam a responsabilidade [solidária / nos termos do edital] perante a Administração, conforme instrumento de consórcio e regras do Edital;
14. **Empresa Estrangeira:** constituída sob as leis de [país], que os documentos apresentados são equivalentes aos exigidos no Edital, comprometendo-se, se vencedora, a providenciar, no prazo fixado pela Administração: a) traduções formais exigidas (quando cabível); b) apostilamento/consularização (quando aplicável); e c) constituição de representante legal no Brasil, quando exigida para a assinatura e execução contratual, na forma do Edital;
15. **Integralidade da Proposta:** que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
16. **Ciência do regime de execução:** que será adotado o regime de empreitada por preço global, que a proposta deverá contemplar a execução integral da obra conforme Projeto Básico, projetos executivos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro e matriz de riscos, assumindo os riscos ordinários de sua proposta e não podendo alegar desconhecimento de condições técnicas, locais e operacionais previamente disponibilizadas no edital e anexos.

Local e data

papel timbrado da licitante, com identificação do signatário - [Razão Social]

[Nome do representante legal (nome, CPF, cargo)]



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

### ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE AMBIENTAL

À [APMC/Porto de Maceió] Edital nº XXXXX

Objeto:

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº XXX e CPF nº XXXX, **DECLARA** sob as penas da lei, que serão utilizados na execução dos serviços licitados (caso necessário):

- a) Que produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou não nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, comprometendo-nos a adquiri-los somente de pessoas jurídicas que estejam de acordo com as exigências da Política Nacional do Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981, exigindo no ato da compra que as empresas que comercializem madeiras forneçam o DOF (Documento de Origem Florestal) acompanhado de Nota Fiscal,
- b) Que não utilizará produtos e subprodutos de origem mineral de origem duvidosa e sem certificação ambiental.

Local e data

papel timbrado da licitante, com identificação do signatário - [Razão Social] [Nome do representante legal (nome, CPF, cargo)]



## ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE OPÇÃO OU NÃO DE VISTORIA TÉCNICA

À [APMC/Porto de Maceió] Edital nº XXXXX

Objeto:

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº XXX e CPF nº XXXX, **ATESTA:** ( ) que o representante legal do licitante, interessado em participar na licitação, realizou, nesta data, vistoria técnica no local de execução do objeto e nas instalações da obra, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta, conhecendo as características técnicas e condições básicas para execução dos serviços, e que tomou conhecimento de todas as áreas abrangidas bem como a funcionalidade dos serviços a serem executados no Projeto Básico (objeto do certame), sem que houvesse dúvidas quanto as necessidades e condições para a completa execução, e que não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Pela APMC: Resp. Técnico \_\_\_\_\_ Matrícula nº \_\_\_\_\_

### OU

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº XXX e CPF nº XXXX, **DECLARA:** ( ) que optou por não realizar a vistoria no local, dando plena ciência e conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, na qual se comprometem a acatar todas as especificações estabelecidas no projeto Básico, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais de natureza técnica e/ou financeira, conforme constante na Carta de apresentação da Proposta de Preços.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, que não poderá alegar desconhecimento das condições ordinariamente verificáveis no local da obra, sem prejuízo da análise de fatos supervenientes, imprevisíveis ou alocados à Administração na matriz de riscos, nos termos da legislação aplicável.

Local e data

papel timbrado da licitante, com identificação do signatário - [Razão Social] [Nome do representante legal (nome, CPF, cargo)]

[Nome do responsável técnico (nome, CPF, Registro Funcional, cargo)]



## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO E EQUIPE PROFISSIONAL

À [APMC/Porto de Maceió] Edital nº XXXXX

Objeto:

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº XXX e CPF nº XXXX, **DECLARA** que:

**a)** indica como responsável técnico do objeto desse certame, objeto do contrato, o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxx (nome), (profissão), (estado civil), portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxx, devidamente registrado no Conselho da Classe xxxxx (CREA ou outro), sob o nº xxxxxxxx, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes;

**b)** o profissional responsável técnico está ciente das atribuições por ele exercidas no desempenho das suas funções, podendo atuar como preposto da empresa, caso assim indicado pela contratada e aceito pela Administração.

**c)** Indica os profissionais:

- o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxx (nome), (profissão), (estado civil), portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxx, devidamente registrado no Conselho da Classe xxxxx (CREA ou outro), sob o nº xxxxxxxx, e;

- o(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxx (nome), (profissão), (estado civil), portador da carteira de identidade nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxx, devidamente registrado no Conselho da Classe xxxxx (CREA ou outro), sob o nº xxxxxxxx, e;

Para atuarem na execução dos serviços objeto do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração;

**d)** O(s) profissional(is) indicado(s) pertence(m) ao quadro permanente da empresa, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins: i) o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; ii) o administrador ou o diretor; iii) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e iv) o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

Local e data

papel timbrado da licitante, com identificação do signatário - [Razão Social] [Nome do representante legal (nome, CPF, cargo)]

[Nome do responsável técnico (nome, CPF, Registro Funcional, cargo)]



# ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

## ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À [APMC/Porto de Maceió] Edital nº XXXXX

Objeto:

A empresa [XXXXX], inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº XXX e CPF nº XXXX, apresenta a proposta de preços no valor de XXXXXX (XXXXXXXXXX) para completa execução dos serviços e **DECLARA** que:

- a) a proposta foi elaborada de forma responsável e independente, sem acordo, ajuste, combinação ou conluio com outros licitantes, com base em avaliação técnica suficiente para execução integral do objeto, assumindo todos os riscos inerentes à formulação da proposta.
- b) não houve troca de informações capazes de comprometer a competição, o sigilo da proposta ou a lisura do certame;
- c) tem ciência de que práticas anticoncorrenciais sujeitam a licitante às sanções administrativas cabíveis e às demais responsabilizações legais;
- d) a proposta tem validade de 90 (noventa) dias;
- e) o prazo de execução é de: (...) dias a contar do recebimento da Ordem de Serviço;
- f) no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante da execução do objeto licitado, considerando os itens executados no local da obra, incluindo os custos com materiais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, despesas administrativas, mobilização/desmobilização, equipamentos, BDI (quando aplicável) e demais despesas necessárias, não cabendo pleitos de acréscimos por omissões;
- g) a propostas compreendem a integralidade dos custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do objeto, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- h) a proposta foi elaborada considerando a execução integral da obra conforme Projeto Básico, projetos executivos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e demais anexos técnicos, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à entrega da obra, em condições adequadas de uso e operação;
- i) que concordamos com todos os termos do Edital e seus Anexos.
- j) declara que apresentou a garantia da proposta exigida no Edital, correspondente a R\$ [\_\_], na modalidade [\_\_], com validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta, comprometendo-se a prorrogá-la, quando necessário, nas hipóteses previstas no Edital.

Anexo proposta, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários solicitados no Projeto Básico.

Para fins de Pagamento: Banco: ..... Agência: ..... C/Corrente: .....

Local e data

papel timbrado da licitante, com identificação do signatário - [Razão Social] [Nome do representante legal (nome, CPF, cargo)]



# ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS

À [APMC/Porto de Maceió] Edital nº XXXXX

Objeto:

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº XXX e CPF nº XXXX, apresenta a proposta de preços no valor de XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) para completa execução dos serviços e **APRESENTA:**

**a)** A RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS, referente a 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes até a presente data, conforme abaixo:

1 \_\_\_\_\_valor \_\_\_\_\_data assinatura \_\_\_\_\_;

2 \_\_\_\_\_valor \_\_\_\_\_data assinatura \_\_\_\_\_;

**DECLARANDO** que os valores contratuais acima não são superiores ao patrimônio líquido da licitante:

**b)** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

**c)** Caso a diferença entre a receita bruta declarada na relação de compromissos e a receita bruta constante da DRE seja superior a 10%, para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativa formal.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Local e data

papel timbrado da licitante, com identificação do signatário - [Razão Social] [Nome do representante legal (nome, CPF, cargo)]

[Nome do profissional habilitado da área contábil (nome, CPF, Registro Contábil)]



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

### ANEXO VII "A" – MODELO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO

À [APMC/Porto de Maceió] Edital nº XXXXX

Objeto:

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº XXX e CPF nº XXXX, apresenta a proposta de preços no valor de XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX) para completa execução dos serviços e **DECLARA** que:

[ ] Detém patrimônio líquido mínimo equivalente ou superior a 10% do valor estimado da contratação:

R\$ xxxxxx = R\$ xxxxxx (10% do objeto) Patrimônio Líquido: R\$ xxxxxxxx

R\$ xxxxxxx > R\$ xxxxxxx

Local e data

papel timbrado da licitante, com identificação do signatário - [Razão Social] [Nome do representante legal (nome, CPF, cargo)]

[Nome do profissional habilitado da área contábil (nome, CPF, Registro Contábil)]



## ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE ESTRUTURA DE APOIO

À [APMC/Porto de Maceió] Edital nº XXXXX

Objeto:

A empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede à [endereço completo], por intermédio de seu representante legal [nome], [nacionalidade], [estado civil], [profissão], portador(a) do RG nº XXX e CPF nº XXXX, **DECLARA:**

[ ] que possui escritório e/ou estrutura mínima de apoio operacional no município de xxxxxxxx, localizado no endereço xxxxxx, em atenção as exigências do edital;

**OU**

[ ] que instalará estrutura mínima de apoio operacional no município de xxxxxxxx ou região metropolitana, no endereço xxxxxxxxxxxxxx, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato, em atenção as exigências do edital.

[ **X** ] a estrutura de apoio é suficiente para assegurar interlocução célere com a fiscalização, gestão documental da obra, recebimento de notificações, apoio logístico e acompanhamento das frentes de serviço.

Local e data

papel timbrado da licitante, com identificação do signatário - [Razão Social] [Nome do representante legal (nome, CPF, cargo)]



# ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

## ANEXO IX – MODELO DE MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC DA COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

A **ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC da COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE – CODERN**, pessoa jurídica de direito privado, na condição de empresa estatal federal, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu Presidente Diretor, o Sr. \_\_\_\_\_, nomeado(a) pela Portaria nº \_\_\_, de [dia] de [mês] de [ano], publicada no *DOU* de [dia] de [mês] de [ano], portador da Matrícula Funcional nº [nº matrícula], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, na condição de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. \_\_\_\_\_, conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODERN – RILC, no Edital, no Projeto Básico, na Matriz de Riscos, na proposta vencedora e, subsidiariamente, na legislação de direito privado, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) do Procedimento de Licitação nº \_\_\_/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de \_\_\_\_\_ *vinculadas à* implementação das medidas físicas do ISPS Code, conforme Edital, Projeto Básico, projetos executivos, memoriais, planilhas, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e proposta vencedora.

**1.2.** A contratação compreende serviços preliminares, mobilização e desmobilização, canteiro de obras, demolições e retiradas pontuais, adequações do terreno, infraestrutura, superestrutura, coberturas, impermeabilizações, vedações, revestimentos, pisos, esquadrias, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização, rede lógica, demais instalações prediais, compatibilizações físicas com os sistemas de segurança portuária, testes, limpeza final e entrega das guaritas em condições adequadas de uso e operação.

**1.3.** A obra será executada nas áreas correspondentes às Portarias 01, 02 e 03 do Porto de Maceió, com área total construída estimada de 461,83 m<sup>2</sup>, observadas as localizações específicas indicadas nos projetos e memoriais: Guarita 01 – Avenida Indl. Cícero Toledo, S/N; Guarita 02 – Avenida Copacabana, S/N, próximo ao Armazém nº 05; Guarita 03 – área próxima à AA-12.



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

**1.4.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- I – o **Edital do Procedimento de Licitação nº \_\_\_\_/2026 e seus anexos;**
- II – o Projeto Básico;
- III – a Matriz de Riscos;
- IV – o Cronograma Físico-Financeiro aprovado;
- V – a proposta comercial e técnica da CONTRATADA;
- VI – os projetos, memoriais, cadernos de encargos e demais elementos técnicos;
- VII – os atos de adjudicação e homologação.

**1.5.** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela Lei nº 13.303/2016, pelo RILC/CODERN, pelos preceitos de direito privado e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021, quando compatível com o regime das empresas estatais.

**1.6.** A execução dos serviços deverá obedecer, em sua versão mais atualizada, às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, e às legislações municipais, estaduais e federais pertinentes.

**1.7.** A CONTRATADA será responsável pelo cumprimento de toda as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias para a execução do objeto, inclusive a obtenção de todas as licenças, alvarás e autorizações ligadas direta ou indiretamente com a execução dos serviços e ao exercício de suas atividades nas jurisdições em que se desenvolverem.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA NATUREZA DO AJUSTE**

**2.1.** O regime de execução do objeto é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos dos arts. 42, II, e 43, II, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 36, II, do RILC/CODERN/APMC.

**2.2.** A execução contratual será orientada por obrigação de resultado, incumbindo à CONTRATADA entregar o empreendimento concluído, funcional, seguro, regularizado, licenciado, testado e apto ao uso operacional pela APMC, especialmente para apoio ao controle de acesso e à segurança portuária.

**2.3.** Não haverá dedicação exclusiva de mão de obra à CONTRATANTE, competindo à CONTRATADA dimensionar, organizar e gerir os recursos humanos, materiais, tecnológicos e logísticos necessários ao fiel cumprimento do contrato.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

**3.1.** O prazo de execução do objeto é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) **meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, observadas as etapas previstas no Projeto Básico e no Cronograma Físico-Financeiro, divididos nas seguintes fases: XXXXXXXXXXXX

**3.2.** A vigência contratual será de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) **meses**, contados da assinatura do contrato, abrangendo o prazo de execução, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, os atos de encerramento administrativo e financeiro, sem prejuízo da subsistência das obrigações de garantia legal e contratual.



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

**3.3.** O início dos trabalhos deverá ocorrer em até **10 (dez) dias úteis** da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido pela CONTRATANTE. Antes do início da execução, a CONTRATADA deverá apresentar as respectivas ARTs/RRTs, bem como os documentos preliminares exigidos para mobilização.

**3.4.** Os prazos contratuais poderão ser alterados nas hipóteses legalmente admitidas, mediante motivação técnica, manifestação da fiscalização, análise da Matriz de Riscos, deliberação da autoridade competente e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

**3.5.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação e o devido processo administrativo.

**3.6.** Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência poderá ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do parágrafo único do art. 161 do RILC.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**4.1.** Os requisitos da contratação, os critérios de sustentabilidade, o regime de execução, os modelos de gestão e execução, bem como as condições de medição, recebimento e pagamento, constam do Projeto Básico e de seus anexos, que integram este contrato, e que deverão ser observadas pelas partes.

**4.2.** A execução do objeto observará, no mínimo, as seguintes etapas contratuais:

- **1ª Etapa** – Planejamento Executivo e Mobilização da Obra: apresentação do plano de trabalho, mobilização, canteiro, documentos técnicos iniciais, ART/RRT, garantia, seguro quando exigido, preposto e estrutura mínima de apoio.
- **2ª Etapa** – Execução da Obra Civil e Instalações: serviços preliminares, demolições, infraestrutura, estrutura, cobertura, pisos, alvenarias, revestimentos, esquadrias, instalações elétricas, hidrossanitárias, climatização e telemática.
- **3ª Etapa** – Acabamentos, Instalação de Equipamentos e Entrega Final: acabamentos, equipamentos previstos, testes operacionais, limpeza final e entrega das guaritas em condições adequadas de uso e operação.
- A liberação para início da fase de obra física ficará condicionada:
  - I – à apresentação das ARTs/RRTs pertinentes;
  - II – à obtenção dos alvarás, licenças e aprovações exigíveis;
  - III – à mobilização regular do canteiro e da estrutura administrativa exigida.

**4.3.** A CONTRATADA deverá executar a obra em estrita conformidade com o Projeto Básico, projetos executivos, memoriais, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro, matriz de riscos e demais documentos aprovados pela Administração.

**4.4.** Eventual incompatibilidade, interferência, omissão ou necessidade de ajuste executivo identificada durante a execução deverá ser comunicada formalmente à fiscalização, cabendo à Administração avaliar a pertinência técnica da adequação, sem alteração indevida da solução aprovada, do objeto contratado ou da alocação de riscos originalmente definida.



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

**4.5.** A CONTRATADA não poderá promover alteração de projeto, solução técnica, material, método executivo ou quantitativo contratual sem prévia autorização formal da fiscalização e da autoridade competente, observadas a matriz de riscos, a Lei nº 13.303/2016, o RILC e as regras contratuais.

**4.6.** Integra o presente contrato, como anexo obrigatório, a Matriz de Riscos aprovada no processo, definidora da alocação de responsabilidades entre contratante e contratada, especialmente quanto a interferências operacionais do Porto, condições locais conhecíveis, variações ordinárias de mercado, atrasos por culpa da contratada, adequações técnicas autorizadas, eventos supervenientes, caso fortuito, força maior e obrigações de segurança portuária.

**4.7.** Os contratos serão controlados e fiscalizados com vistas a garantir o atendimento dos direitos e obrigações pactuados, assim como o cumprimento da Lei nº 13.303, de 2016 e do RILC.

**4.8.** A CONTRATANTE, até a assinatura do contrato, designará formalmente a equipe de fiscalização do contrato, nos termos do Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos – Anexo II do RILC.

**4.9.** Além das regras subscritas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos – Anexo II do RILC, deverão o CONTRATANTE e CONTRATADO atender às contidas no item 06 – MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO do Projeto Básico.

**4.10.** As demais peculiaridades acerca da fiscalização e gestão contratual serão tratadas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos da CODERN.

### **5. CLÁUSULA QUINTA– SUBCONTRATAÇÃO**

**5.1.** Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, desde que I – previamente autorizada, por escrito, pela CONTRATANTE; II – não incida sobre a parcela principal do objeto ou sobre serviços considerados relevantes para fins de qualificação técnica; III – o subcontratado comprove habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica compatível com a parcela a seu cargo.

**5.2.** É vedada a subcontratação da parcela total do objeto, da parcela principal do objeto; de empresa ou consórcio que tenha participado da licitação ou da elaboração do projeto básico ou executivo e/ou de pessoa física ou jurídica enquadrada em hipótese de conflito de interesses ou impedimento legal.

**5.3.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**5.4.** A subcontratação depende de autorização prévia do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**5.5.** Deverá a subcontratada possuir capacidade técnica compatível com a parcela do objeto a ser subcontratada, observadas, no que couber, as exigências de qualificação técnica impostas à contratada principal.

**5.6.** Deverá ainda, a SUB-CONTRATADA apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária à execução da parcela da obra ou do



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

serviço subcontratado, nos termos do art. 149 do RILC, conforme adotado no ETP/PB.

**5.7.** A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

**5.8.** É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado: I - do procedimento licitatório do qual se originou a contratação; ou II - direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo, conforme art. 78 da Lei nº 13.303/2016.

**5.9.** É vedada ainda, a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da APMC ou CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**6.2.** No valor contratado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução integral do objeto, inclusive quanto:

I – execução da obra em conformidade com os projetos executivos, memoriais e especificações aprovados pela Administração;

II – licenças, alvarás, aprovações e emolumentos;

III – mobilização e desmobilização;

IV – mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários;

V – materiais, insumos, equipamentos, transportes, seguros, testes, laudos e ensaios;

VI – administração local, canteiro, segurança do trabalho e gestão ambiental;

VII – tributos, fretes, taxas, BDI e demais despesas correlatas.

**6.3.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da APMC/CODERN deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Gestão/Unidade:** Administração do Porto de Maceió

**Natureza da Despesa:** Investimento

**Fonte do Recurso:** Próprio

**Conta de Despesa:** 30.68212.26.784.3105.14N0.0027 - Adequação de Instalações Gerais e de Suprimentos no Porto de Maceió - AL

**6.4.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto observará o cronograma físico-financeiro aprovado, os



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

boletins de medição, os relatórios da fiscalização e os marcos de execução previstos no Projeto Básico e no contrato.

**7.2.** No regime de empreitada por preço global, a medição e o pagamento serão associados à execução das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, vedada a remuneração por mera execução isolada de quantitativos unitários sem correspondência com a etapa contratual atestada.

**7.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA: não produziu os resultados acordados; deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.4.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

### **Aferição da Execução e Recebimento**

**7.5.** A medição será realizada conforme avanço físico das etapas executadas, mediante boletim de medição, memória de cálculo, relatório fotográfico, diário de obra, comprovação dos serviços executados e manifestação da fiscalização técnica.

### **Condições de recebimento do objeto**

**7.6.** O recebimento do objeto observará o disposto nos arts. 153 à 156 do RILC e as seguintes etapas:

- a) O Recebimento Provisório será realizado em até 15 (quinze) dias após a comunicação escrita da CONTRATADA sobre a conclusão da obra. A Fiscalização realizará vistoria para verificar a conformidade com os projetos e especificações. Havendo pendências ("Punch List"), o recebimento ficará suspenso até a correção.
- b) Na ocorrência de imperfeições, vícios, defeitos ou deficiências no serviço ou obra, não pode ser efetuado o seu recebimento provisório, podendo nesse caso, ser efetuado o seu recebimento parcial, pelas parcelas realmente executadas a contento. No caso de recebimento parcial, as parcelas são recebidas em caráter provisório, sendo necessário o recebimento definitivo que ocorrerá junto com os das parcelas restantes.
- c) Esta vistoria, consubstanciada em competente laudo, deverá consignar as irregularidades constatadas, a ser objeto de regularização pela CONTRATADA até a aceitação do objeto ("Punch list" / Lista de Pendências).
- d) A emissão do Termo de Recebimento Provisório poderá ser condicionada à apresentação dos documentos técnicos de entrega da obra, incluindo diário de obra, relatório final, databook, manuais, certificados e projetos as built, quando aplicáveis, sem prejuízo da exigência dos documentos fiscais, previdenciários e de regularização necessários ao recebimento definitivo e ao encerramento contratual.
- e) A não apresentação dos documentos exigidos ou a inexecução dos reparos no prazo fixado pela fiscalização poderá ensejar retenção de pagamento, execução da garantia contratual e aplicação das sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.
- f) No prazo de observação da obra, a CONTRATADA deverá executar, sob sua inteira



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

responsabilidade, os trabalhos de reparos, consertos, reconstrução, retificação e restauração de defeitos ou falhas verificadas pela Fiscalização, após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

- g) Caso seja constatado o não cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, a fiscalização da CONTRATANTE deve:
- I) Lavrar relatório circunstanciado, apontando as falhas ou defeitos encontrados durante a vistoria, bem como as providências necessárias à respectiva solução;
  - II) Solicitar a CONTRATADA, por escrito, a respectiva regularização;
  - III) Devolver a CONTRATADA a fatura porventura entregue para pagamento, com informações dos motivos de sua rejeição;
- h) O recebimento provisório só pode ser formalizado após finalizada a obra ou serviço e sanadas todas as pendências porventura constatadas durante a vistoria, devendo ser objeto do Termo de Recebimento Provisório, emitido em 2 (duas) vias.
- i) A Aceitação Provisória dos Serviços implicará a imediata entrega da obra, com todos os materiais então existentes e respectivos acessórios. Uma vez atestada e constatada a execução do contrato, pela CONTRATANTE, esta emitirá o Termo de Recebimento Definitivo da Obra ou se pronunciará por escrito sobre as deficiências constatadas e ainda pendentes de solução.
- j) Expedido o Termo de Recebimento Provisório, serão programados e realizados, até a data de vistoria para emissão do Termo de Recebimento Definitivo de serviços os processos de Capacitação/Treinamentos quanto as instalações, equipamentos e sistemas entregues.

**7.7.** O Recebimento Definitivo será lavrado em até 90 (noventa) dias após o Recebimento Provisório, por empregado, fiscal, gestor ou comissão designada pela autoridade competente, designados pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, mediante comprovação de que todas as pendências foram sanadas, entrega do Databook, manuais e projetos As Built aprovados, e quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias (CND, FGTS).

- a) Até a aceitação definitiva, a CONTRATADA se obriga a manter, às suas expensas, no canteiro de obra, equipe técnica adequada, objetivando a pronta reparação de falhas de construção e de instalações, que surgirem no período inicial de utilização dos serviços objeto da contratação.
- b) Até a data de emissão do parecer conclusivo de recebimento definitivo da obra e serviços, a CONTRATADA fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo patrimônio da CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros.
- c) O recebimento provisório e definitivo da obra e serviços, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, não isentam a CONTRATADA das responsabilidades pela sua execução, contidas no art. 618 do Código Civil Brasileiro, que fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, conforme disposto no art. 76 da Lei nº 13.303/2016.

**7.8.** Após o recebimento provisório e antes do recebimento definitivo, a contratada deverá,



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

quando tecnicamente necessário, acompanhar o funcionamento inicial dos sistemas prediais efetivamente instalados, corrigindo vícios, falhas ou desconformidades apontadas pela fiscalização, sem que isso caracterize contratação de manutenção continuada ou operação assistida autônoma.

### **Liquidação**

**7.9.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**7.10.** Para fins de liquidação, será verificada se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e CONTRATANTE;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

**7.12.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação relacionada.

**7.13.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.14.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**7.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.16.** Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

**7.17.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo para pagamento**

**7.18.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

### **Forma de pagamento**

**7.19.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

**7.20.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.21.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.22.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Dos critérios e condições para antecipação de pagamento**

**7.23.** É vedada a antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado no Contrato, sem que haja a correspondente contraprestação dos serviços, nos termos do art. 81, inciso V, da Lei nº 13.303, de 2016.

**7.24.** Em nenhuma hipótese, a CONTRATANTE efetuará pagamentos que não correspondam à etapa de execução já concluída e atestada, mesmo que haja a oferta de garantias pela CONTRATADA para cobrir o valor adiantado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data-base do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais do mês do orçamento apresentado.

**8.2.** Após o interregno de um ano, eventual reajuste observará o INDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL - INCC, mediante apostilamento, desde que presentes os pressupostos legais e regulamentares.

**8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**8.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**8.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)



definitivo(s).

**8.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**8.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**8.8.** O reajuste será formalizado por apostilamento, independentemente de termo aditivo, desde que presentes seus pressupostos legais.

**8.9.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será preservado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que demonstrado o fato superveniente, sua repercussão econômica e a inexistência de alocação prévia do risco correspondente à CONTRATADA na Matriz de Riscos.

**8.10.** O pedido deverá ser instruído com memória de cálculo, documentos comprobatórios e demonstração analítica do impacto financeiro, sujeitando-se à análise técnica, fiscal, orçamentária e jurídica, nos termos do art. 81, VI da Lei nº 13.303, de 2016.

### **9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**9.1.** Para assegurar a plena execução do objeto, a CONTRATADA prestará garantia contratual correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

**9.2.** A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da assinatura do contrato, com validade que abranja toda a vigência contratual e perdue por, no mínimo, 90 (noventa) dias após seu término, em atendimento ao art. 141 do RILC.

**9.3.** Além da garantia contratual, poderá ser exigida: apólice de seguro de riscos de engenharia e responsabilidade civil, com coberturas compatíveis com a natureza da obra, abrangendo danos materiais à obra, danos a terceiros, riscos de execução, acidentes, desentulho, obras temporárias, despesas emergenciais de contenção e demais coberturas tecnicamente justificadas no Projeto Básico.

**9.4.** A garantia responderá por: I – inadimplemento total ou parcial do contrato; II – multas aplicadas; III – prejuízos causados à CONTRATANTE; IV – ressarcimento de valores pagos indevidamente; V – obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias comprovadamente inadimplidas, quando cabível, entre outras obrigações descritas no Edital, no Projeto Básico e seus anexos.

**9.5.** Na hipótese de acrescido o valor inicial do contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a CONTRATADA apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo.

**9.6.** Em caso de aditamento que implique acréscimo de valor ou prorrogação de prazo, a garantia deverá ser reforçada ou renovada, na mesma proporção.

**9.7.** A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese da prestação de garantia: caução em dinheiro, nos termos do art. 70, § 4º da Lei nº 13.303, de 2016.



## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

### 10.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e anexos;
- 10.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 10.1.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;
- 10.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;
- 10.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 10.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como: indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO; fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO; estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO; definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO;
- 10.1.9. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato;
- 10.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO;
- 10.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 10.1.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE;
- 10.1.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 10.1.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 10.1.15. Verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

regularidade do início da sua execução;

10.1.16. Exigir da contratada, quando aplicável, os documentos técnicos e administrativos necessários ao recebimento definitivo, incluindo projetos as built, databook, manuais, certificados, comprovantes de testes, regularidade previdenciária da obra e comprovação de ligações definitivas previstas no projeto;

10.1.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

10.1.18. Atender as demais obrigações definidas no Edital e seus anexos, não transmitidas nos sub-itens acima.

**10.2.** A APMC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **10.3.** São obrigações do **CONTRATADO**:

10.3.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.3.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CODERN, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 163 do RILC;

10.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos, nos termos do art. 162 do RILC;

10.3.4. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: i) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; ii) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; iii) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; iv) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e v) 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10.3.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato, de acordo com o art. 77 da Lei 13.303, de 2016;

10.3.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.3.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.3.8. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório;

10.3.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

10.3.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

10.3.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.3.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

10.3.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

10.3.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.3.15. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.3.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.3.17. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.3.18. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.3.19. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.3.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.3.21. Não submeter o menor de 18 (dezoito) anos de idade à realização de trabalho



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

10.3.22. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.3.23. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

10.3.24. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato;

10.3.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.3.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

10.3.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.3.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), sempre que necessário;

10.3.30. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

10.3.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado;

10.3.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do RILC;

10.3.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.3.34. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

10.3.35. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão na APMC para a execução do serviço;

10.3.36. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

especificações do objeto;

10.3.37. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

10.3.38. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

10.3.39. Manter-se registrada no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação, com certificação e registro em plena validade;

10.3.40. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

10.3.41. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

10.3.42. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com as especificações, bem como substituir materiais defeituosos ou inadequados, sem prejuízo da responsabilidade legal pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 05 anos, nos termos do art. 618 do Código Civil;

10.3.43. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: i) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; ii) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; iii) florestas plantadas; e outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;

10.3.44. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais; Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata; Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela [Portaria nº 253, de 18/08/2006](#), do Ministério do Meio Ambiente, e [Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014](#), quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

CONTRATADO deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

10.3.45. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

10.3.46. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

10.3.47. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

10.3.48. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

10.3.49. Observar as seguintes diretrizes de **caráter ambiental**:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

b) A emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

10.3.50. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

10.3.51. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

10.3.52. Providenciar, conforme o caso e quando previsto no projeto, as ligações definitivas de água, esgoto, energia elétrica, telefonia, lógica e demais utilidades necessárias ao funcionamento da obra;

10.3.53. Atender as demais obrigações definidas no Edital e seus anexos, não transmitidas nos sub-itens acima.

### **10.4. Das obrigações pertinentes à INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E LGPD:**

10.4.1. As partes obrigam-se a tomar ciência e observância da legislação, anticorrupção, de integridade e de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 13.709/2018.

10.4.2. É vedado às partes oferecer, prometer, solicitar, aceitar ou autorizar vantagem indevida relacionada à execução contratual.

10.4.3. A CONTRATADA responderá por atos praticados por seus administradores, empregados, prepostos, subcontratados e terceiros a ela vinculados.

10.4.4. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.4.5. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.4.6. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

**11.1.** As espécies de sanções administrativas aplicáveis ao Licitante e à CONTRATADA são:

- I - advertência;
- II - multa;
- III – suspensão temporárias;
- IV – impedimento de licitar e contratar com a CODERN;

**11.2.** As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas cumulativamente com a indicada no inciso II, conforme a gravidade do fato.

**11.3.** A sanção prevista no inciso III poderá também ser aplicada nas hipóteses previstas no artigo 84 da Lei nº 13.303/2016.

**11.4.** A aplicação das penalidades elencadas não impede a resolução do contrato pela APMC.

**11.5.** Compete à APMC aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III.

**11.6.** No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

**11.7.** As penalidades previstas no item 11.1. , quando aplicadas, devem levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade do CONTRATADO, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e, em especial, as seguintes circunstâncias:

- a. a existência de prejuízos ou riscos à APMC/CODERN;
- b. a regularização do ato que ensejou a abertura do PAR, até a primeira decisão administrativa;
- c. danos que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos usuários;
- d. antecedentes do CONTRATADO;
- e. o descumprimento de obrigação com a obtenção de vantagens indevidas, de qualquer espécie, em benefício próprio ou de outrem, em decorrência do inadimplemento;
- f. a não adoção de providências no sentido de evitar ou reparar atos lesivos à APMC/CODERN ou a terceiros, dos quais tenha tomado conhecimento.

11.7.1. No concurso de agravantes e atenuantes, o Diretor Presidente da APMC aplicará a sanção conforme indicado pelas circunstâncias preponderantes.

11.7.2. De forma devidamente justificada, a penalidade prevista em contrato poderá ser reduzida equitativamente pelo Diretor Presidente, quando se revelar manifestamente excessiva, tendo em vista os elementos indicados no caput deste artigo.

**11.8.** A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

**11.9.** O pedido para instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, através de expediente dirigido à área responsável pelo setor que fiscaliza respectivo contrato, deverá expor os fatos que originaram o pedido, as faltas do contratado e será instruído, dentre outros, nos termos do



art. 172 do RILC.

**11.10.** Aplicam-se aos contratos os crimes e penas regidos pelo art. 41 da Lei 13.303/2016.

**11.11.** Além das penalidades previstas, deverá a CONTRATANTE, apurar as responsabilidades da CONTRATADA, e praticar os devidos atos administrativos para abertura do Processo Administrativo Punitivo – PAP, observadas as regras da sessão IV do RILC.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.5.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.6.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Das indenizações e multas.

**12.7.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**12.8.** O CONTRATANTE poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

**12.9.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**12.10.** A rescisão do contrato dar-se-á: I. De forma unilateral; por acordo entre as partes, ou por



determinação judicial, nos termos do art. 174 do RILC.

**12.11.** Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato, as situações previstas no art. 174 do RILC.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas e compatíveis com o regime da Lei nº 13.303/2016, desde que presentes motivação técnica e jurídica, interesse da CONTRATANTE e formalização regular, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, nos termos do art. 72 da Lei 13.303, de 2016.

**13.2.** As alterações deverão observar, obrigatoriamente, a Matriz de Riscos, de modo a evitar a transferência indevida à CONTRATANTE de riscos originalmente alocados à CONTRATADA, nos seguintes casos:

- I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- II - quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- III - quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- IV - quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- V - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução de obra ou serviço;

**13.3.** Os valores contratados poderão ser alterados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CODERN, para ajustar a remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, diante dos seguintes motivos:

- I. Quando necessário assegurar a equivalência entre o objeto contratual e a remuneração da CONTRATADA, através do restabelecimento do equilíbrio contratual, desde que objetivamente demonstrado, mediante acordo entre as partes;
- II. Para compensar os efeitos das flutuações decorrentes da majoração dos custos para execução do objeto, será aplicado índice geral ou setorial previsto no contrato com vigência superior a 01 (um) ano.

**13.4.** As alterações contratuais somente serão admitidas nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa técnica, análise da fiscalização, observância da matriz de riscos, autorização da autoridade competente e formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

13.4.1. Não serão admitidos acréscimos decorrentes de erro de proposta, omissão de custos ordinários, improdutividade, variações comuns de mercado ou eventos alocados à contratada na matriz de riscos.

**13.5.** O CONTRATADO deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

- a) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 13.5., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
- b) No caso de supressão de obras, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, nos termos do § 4º do art. 81 da Lei 13.303, de 2016.
- c) A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

**13.6.** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**13.7.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA, nos termos § 8º do art. 81 da Lei 13.303, de 2016.

**13.8.** Admite-se a modificação da duração inicial do contrato quando existirem situações peculiares, decorrentes de circunstâncias regionais, de mercado, ou específicas do bem ou serviço a ser alocado ou decorrentes de demandas judiciais, observado o disposto no artigo 161 c/c 128 do RILC.

**13.9.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

**13.10.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento, nos termos do art. 81, § 7º da Lei 13.303/2016.

**13.11.** Para todo e qualquer processo de renovação e/ou alteração contratual, devem ser reunidas as justificativas e fundamentações, bem como demonstrada a vantajosidade, a qual não deve ser restrita a aspectos econômico-financeiros, devendo também considerar aspectos qualitativos.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS E DA ALOCAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

**14.1.** Integra o presente contrato, como cláusula necessária, a Matriz de Riscos, anexa ao Projeto Básico.

**14.2.** Os riscos associados à execução da obra, aos métodos executivos, à organização do canteiro, à mobilização, à produtividade, à qualidade dos materiais empregados, à observância dos projetos executivos aprovados, às condições ordinariamente conhecíveis do local, à segurança do trabalho e ao cumprimento das obrigações ambientais e operacionais serão suportados pela contratada, conforme matriz de riscos. Os riscos decorrentes de fatos supervenientes alocados à contratante ou de



## ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE MACEIÓ – APMC

alterações determinadas pela Administração serão tratados conforme a matriz de riscos e a Lei nº 13.303/2016.

**14.3.** A alocação de riscos observará a Matriz de Riscos anexa ao Projeto Básico, devendo eventual pleito de alteração contratual, reequilíbrio, prorrogação ou recomposição ser analisado conforme a responsabilidade previamente atribuída a cada parte.

**14.4.** Os riscos serão alocados conforme a Matriz de Riscos anexa ao Projeto Básico, devendo eventual pleito de alteração contratual, reequilíbrio, prorrogação ou recomposição ser analisado à luz da alocação previamente definida.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Diário Oficial da União – DOU, no Portal da Transparência da APMC e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sem embargo de outros meios de divulgação previstos na legislação vigente e no artigo 50 do RILC.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-